



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SAGASP E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E
EXPORTADOR DE FRUTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCAF**

2025/2026)

Sobre a **cláusula cinquenta e um** – Contribuição assistencial dos empregados e, especificamente, o parágrafo dez – da Convenção Coletiva de Trabalho Comerciários do Interior – **SAGASP** e **SCAF** e o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** informa que o regramento próprio para a oposição ao desconto por parte do empregado é o seguinte:

1. A contribuição assistencial no entendimento do Supremo Tribunal Federal é constitucional. Entendimento esse pacificado pelo Tema 935. O tema é a tese jurídica definida pelo Tribunal para julgar todos os casos idênticos sobre determinado assunto.
2. Com a tese do STF, as convenções e acordos coletivos de trabalho podem normatizar a contribuição assistencial no sentido de que todos os integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, recolham-na, assegurada a oposição individual.
3. As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - SAGASP e SCAF - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam em descontar na folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 2% (dois inteiros percentuais) de suas respectivas remunerações do mês de novembro de 2025, respeitado o teto de R\$ 70,00 (setenta reais) - contribuição essa que foi aprovada pela assembleia geral da categoria que autorizou o sindicato a assinar a presente convenção coletiva de trabalho. A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15/12/2025, relativamente à contribuição de novembro de 2025 e 1% (um inteiro percentual) para os demais meses.
4. No caso do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** o empregado poderá opor-se no prazo de dez (10) dias corridos, contado da assinatura do instrumento coletivo em



12/11/2025; portanto a contagem do prazo inicia-se nessa data e termina em **21/11/2025**.

5. Os empregados admitidos a partir do dia **22/11/2025** deverão entrar em contato pelo WhatsApp 19 3731-6300 do **SINDICATO**, no prazo de até 10 (dez) dias da admissão, para agendar atendimento para que sejam informados sobre as cláusulas da convenção coletiva de trabalho e outros direitos trabalhistas, incluindo, proposta de sindicalização e protocolo da carta de oposição, se o empregado convencer-se ser essa a melhor opção.
6. Se por conveniência administrativa a empresa centraliza o enquadramento sindical de seus empregados no **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS** – ainda que residam e prestem serviços em cidades estranhas à base territorial do sindicato impossibilitando o protocolo presencial da carta de oposição pelo empregado, cabe a ela (empresa) responder pelo desvio.
7. Não cabe à empresa (ou via prepostos ou escritórios de contabilidade) orientar, incentivar, facilitar, representar ou praticar qualquer ato que vise indispor o trabalhador contra o seu sindicato de classe, o que se revelará conduta antissindical, que atrairá as cominações legais de praxe. Compete-lhe, isto sim, informar o site www.comerciarioscampinas.org.br para que o empregado tenha acesso às informações completas sobre a convenção coletiva de trabalho 2025/2026.
8. Sobre os recolhimentos dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial dos empregados (forma, prazo etc) a empresa deverá obter as informações no e-mail cob@comerciarioscampinas.org.br .
9. O recolhimento da contribuição assistencial efetuado após o dia 15 do mês subsequente ao desconto importará em multa de 3% (três inteiros percentuais) sobre o valor principal mais correção monetária com base na variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês.

APARECIDO NUNES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS